

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
- e-FINANCEIRA;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de FRANCO GIAFFONE EIRELI, CPF/CNPJ 31672282000105, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foi identificado que uma de suas empresas, a pessoa jurídica FRANCO GIAFFONE EIRELI (CNPJ 31672282000105), é uma das maiores origens de recursos das contas analisadas, assim como recebeu recursos da GLOCK DO BRASIL e realizou transações com GIULIA MELLO AURES GIAFFONE, filha de FRANCO.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA